

Lei nº 940/86

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Domingos Martins, para
o exercício de 1987.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
Estado do Espírito Santo, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele
sancciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral
do Município de Domingos Martins
para o exercício financeiro de 1987, discri-
minado pelos anexos integrantes desta
Lei que estima a Receita em Cr\$ 28.000.000,00
(vinte e oito milhões de cruzados) e fixa a
Despesa em Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito
milhões de cruzados).

Artº 2º - A Receita será realizada
mediante a arrecadação de tributos, depu-
mentos de fundos e outras fontes de renda
de forma de legislação em vigor e de
acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	21.249.000,00
Receita Tributária	1.033.000,00
Receita Patrimonial	9.000,00
Receita Industrial	47.000,00
Receita de Transferências Correntes	20.142.000,00
Outras Receitas Correntes	68.000,00
Receitas de Capital	6.751.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00
Receita de Transf. de Capital	6.749.000,00

Artº 3º - A Despesa será realizada, na forma apor-
tada, digo, dos analíticos constantes e respectivos
subanexos, conforme discriminação seguinte:

Despesas por Órgão do Governo e Administração	
00 - Câmara Municipal	1.560.800,00
11 - Gabinete do Prefeito	651.000,00
12 - Assessoria	50.000,00
21 - Secretaria	2.644.000,00
30 - Divisão de Fazenda	1.082.000,00
40 - Divisão de Obras	11.141.000,00
50 - Divisão de Saúde	2.334.000,00
60 - Divisão de Educação e Cultura	8.069.000,00
70 - Serviço de Turismo - COMTUR	466.000,00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
créditos suplementares mediante a utilização
dos recursos adiante indicados até o limite por-
centual de 50% (cinquenta por cento) da despesa
fiscada desta Lei com a seguinte finalidade:

Atender a insuficiência das diversas dotações
com os recursos definidos no Artº 43 e parágra-
fos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artº 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado
a realizar operações de Crédito por an-
teecipação da receita até o limite estabelecido
no Artº 67 da Constituição Federal.

Artº 6º - As dotações atribuídas as diversas
unidades orçamentárias serão movimentadas
pelo órgão central da Administração Finanei-
ra do Poder Executivo Municipal nos termos
do Artº 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março
de 1964.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1984, revogadas as

disposições e e confário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 06/11/86

Elloaça de Silva Vargas
— Prefeito Municipal —

Obs: Complementa a presente Lei os anexos:
1-2 - sendo demonstração da despesa por uni-
dades orçamentárias segundo as categorias
econômicas - Dec. Lei Nº 1845/81 —
Foi no processo de Lei o Programa
Anual de Trabalho.

Em: 06/11/1986

— ^{M. Vargas}
Prefeito Municipal —